

O IMPACTO DAS INDICAÇÕES POLÍTICAS NA NEUTRALIDADE E IMPARCIALIDADE INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO NA COMPOSIÇÃO DAS CORTES SUPERIORES

THE IMPACT OF POLITICAL APPOINTMENTS ON THE NEUTRALITY AND INSTITUTIONAL IMPARTIALITY OF THE JUDICIARY IN THE COMPOSITION OF HIGHER COURTS

Raimundo Conrado de Sousa Neto¹
Igor Câmara²

RESUMO: Este estudo analisa o impacto das indicações políticas na neutralidade e imparcialidade institucional do Poder Judiciário na composição das cortes superiores. Parte-se do problema de pesquisa que investiga em que medida o processo de nomeação de magistrados por critérios políticos pode comprometer a independência judicial e a confiança social nas decisões proferidas. O objetivo consiste em compreender a relação entre a forma de escolha dos membros das cortes superiores e os possíveis reflexos na atuação jurisdicional. Adota-se uma abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com análise de produções acadêmicas, legislações e estudos recentes sobre o tema. Os resultados indicam que, embora o modelo de indicação política seja previsto constitucionalmente, ele pode gerar percepções de parcialidade e influenciar a legitimidade institucional do Judiciário, especialmente quando associado a interesses governamentais. Conclui-se que o fortalecimento de critérios técnicos, transparência nos processos de nomeação e mecanismos de controle são fundamentais para preservar a imparcialidade e a credibilidade do Poder Judiciário.

1

Palavras-chave: Poder Judiciário. Imparcialidade. Indicações políticas.

ABSTRACT: This study analyzes the impact of political appointments on the neutrality and institutional impartiality of the Judiciary in the composition of higher courts. It addresses the research problem of how politically influenced selection processes may affect judicial independence and public trust in court decisions. The objective is to understand the relationship between appointment mechanisms and their effects on judicial performance. A qualitative approach is adopted, based on bibliographic and documentary research, including the analysis of academic studies, legal frameworks, and relevant literature on the topic. The results indicate that, although political appointments are constitutionally established, they may generate perceptions of bias and affect the institutional legitimacy of the Judiciary, particularly when linked to governmental interests. It is concluded that strengthening technical criteria, ensuring transparency in appointment processes, and implementing oversight mechanisms are essential to preserve judicial impartiality and credibility.

Keywords: Judiciary. Impartiality. Political appointments.

¹Graduando do Curso de Direito Faculdade Boa Novas (FBN), Pós-Graduando em Ciências Políticas (FBN) Teólogo (FBN).

²Professor do curso de Direito. Faculdade Boa Novas (FBN), Doutorado em Educação (UFAM), Mestre em Educação (UFAM), Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA), Especialista em Direito Público (UEA), graduado em Filosofia (UNINTER), graduado em Relações Internacionais (La Salle), Graduado em Direito (UNIP), Graduando em Pedagogia (UNINTER).

I INTRODUÇÃO

Este estudo analisa os efeitos das nomeações de caráter político sobre a neutralidade e a imparcialidade institucional do Poder Judiciário, destacando especialmente a formação das cortes superiores no Brasil. O tema ganha relevância diante do aumento da judicialização da política e do fortalecimento da atuação do Judiciário na mediação de conflitos sociais e institucionais, fenômeno que amplia as discussões sobre os limites entre o campo jurídico e o político (Lima; Silveira, 2025; Oliveira, 2020; Arguelles; Ribeiro, 2022). Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal assume posição de destaque, sendo frequentemente associado ao ativismo judicial e à politização da justiça, o que reforça sua centralidade no cenário democrático contemporâneo (Arguelles; Ribeiro, 2022; Glezer; Vieira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024).

A delimitação do tema concentra-se na análise da forma de ingresso de magistrados nas cortes superiores, especialmente por meio de indicações políticas, e seus reflexos na imparcialidade judicial. Embora esse mecanismo esteja previsto no ordenamento jurídico brasileiro, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, a participação do Poder Executivo nesse processo suscita questionamentos quanto à preservação da independência entre os poderes (Brasil, 1988; Barbosa, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024). Nesse sentido, a influência política nas nomeações pode representar um limite à plena imparcialidade judicial, sobretudo quando associada a interesses institucionais e estratégicos (Barbosa, 2025; Arguelles; Ribeiro, 2022; Glezer; Vieira, 2025).

A escolha do tema justifica-se pela relevância jurídica e social da confiança pública no Poder Judiciário, considerada essencial para a manutenção do Estado Democrático de Direito. A credibilidade das decisões judiciais está diretamente relacionada à percepção de neutralidade dos magistrados, sendo influenciada por fatores institucionais, normativos e políticos (Glezer; Vieira, 2025; Dias Toffoli; Pae Kim, 2023; Miguel, 2024). Ademais, o aumento da atuação judicial em políticas públicas e na mediação de conflitos políticos evidencia a necessidade de compreender os limites dessa atuação e seus impactos institucionais (Lins; Nascimento, 2024; Lima; Silveira, 2025; Oliveira, 2020).

Diante disso, o problema de pesquisa consiste em investigar em que medida as indicações políticas para a composição das cortes superiores podem comprometer a neutralidade e a imparcialidade institucional do Poder Judiciário. Parte-se da hipótese de que, embora constitucionalmente previstas, tais indicações podem gerar percepções de parcialidade

e influenciar a legitimidade das decisões judiciais, especialmente em contextos de elevada polarização política (Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Arguelles; Ribeiro, 2022; Glezer; Vieira, 2025). Esse cenário reforça a necessidade de análise crítica sobre os impactos institucionais dessas práticas no funcionamento do sistema de justiça (Barbosa, 2025; Lima; Silveira, 2025; Oliveira, 2020).

O objetivo geral do estudo é analisar os impactos das indicações políticas na atuação do Poder Judiciário, especialmente no que se refere à sua imparcialidade e independência. Como objetivos específicos, busca-se compreender o modelo de nomeação adotado no Brasil, examinar a relação entre judicialização e politização da justiça e avaliar os efeitos institucionais dessas dinâmicas (Brasil, 1988; Arguelles; Ribeiro, 2022; Lima; Silveira, 2025). Além disso, considera-se a importância de diretrizes administrativas e normativas voltadas à transparência e eficiência do Judiciário como elementos fundamentais para o fortalecimento institucional (Dias Toffoli; Pae Kim, 2023; Conselho Nacional de Justiça, 2021; Miguel, 2024).

No que se refere aos procedimentos metodológicos, adota-se uma abordagem qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. São analisados artigos científicos, legislações e relatórios institucionais, como os produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente os relatórios “Justiça em Números”, que apresentam dados relevantes sobre o funcionamento do sistema judiciário brasileiro (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Conselho Nacional de Justiça, 2024; Oliveira, 2020). Também são consideradas normas internas do Supremo Tribunal Federal, que regulam sua organização e funcionamento, contribuindo para a compreensão de sua estrutura institucional (Brasil, 2023; Arguelles; Ribeiro, 2022; Glezer; Vieira, 2025).

Como resultado esperado, o estudo aponta para a existência de tensões entre o modelo de indicação política e a necessidade de preservação da imparcialidade judicial. Embora o sistema seja juridicamente válido, ele pode impactar a percepção social sobre a neutralidade do Judiciário e influenciar sua legitimidade institucional (Barbosa, 2025; Glezer; Vieira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024). Além disso, o fortalecimento de mecanismos institucionais, como transparência, governança e controle, mostra-se fundamental para mitigar tais efeitos e assegurar maior credibilidade ao sistema de justiça (Dias Toffoli; Pae Kim, 2023; Conselho Nacional de Justiça, 2021; Miguel, 2024).

A metodologia empregada baseia-se na análise crítica da literatura especializada e de documentos oficiais, permitindo uma compreensão abrangente do fenômeno estudado. A

investigação articula elementos teóricos e normativos com dados institucionais, visando oferecer uma reflexão consistente sobre os desafios contemporâneos enfrentados pelo Poder Judiciário brasileiro no que tange à sua independência e legitimidade (Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025; Arguelles; Ribeiro, 2022).

2 O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E A INDEPENDÊNCIA DO JUDICIÁRIO

O princípio da separação dos poderes representa um dos pilares essenciais do Estado Democrático de Direito, tendo como objetivo impedir a concentração de autoridade e promover o equilíbrio entre as funções estatais. No ordenamento jurídico brasileiro, esse princípio encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, que estabelece a independência e a harmonia entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, atribuindo competências próprias a cada um (Brasil, 1988; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Glezer; Vieira, 2025). Essa estrutura não apenas limita o exercício do poder, mas também assegura a proteção dos direitos fundamentais e a estabilidade democrática (Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025; Miguel, 2024).

Em relação ao Poder Judiciário, a independência possui relevância fundamental, pois está diretamente vinculada à possibilidade de os magistrados decidirem com base na lei, sem submissão a pressões externas. Essa autonomia é garantida por prerrogativas institucionais e por normas que disciplinam o funcionamento dos tribunais, como o regimento interno do Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2023; Barbosa, 2025; Glezer; Vieira, 2025). Tais mecanismos são essenciais para assegurar a imparcialidade judicial e fortalecer a confiança social nas decisões proferidas (Arguelles; Ribeiro, 2022; Dias Toffoli; Pae Kim, 2023; Miguel, 2024).

Entretanto, a independência judicial não deve ser compreendida como isolamento absoluto, mas como uma autonomia exercida dentro dos limites constitucionais e em interação com os demais poderes. Nesse sentido, o Judiciário deve respeitar as atribuições do Legislativo e do Executivo, evitando interferências indevidas no equilíbrio institucional (Brasil, 1988; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Oliveira, 2020). Contudo, observa-se que, no contexto contemporâneo, as fronteiras entre os poderes têm se tornado mais flexíveis, especialmente em razão do avanço da judicialização da política (Lima; Silveira, 2025; Arguelles; Ribeiro, 2022; Glezer; Vieira, 2025).

A judicialização da política refere-se ao deslocamento de decisões tradicionalmente políticas para o âmbito do Poder Judiciário, impulsionado pela ampliação dos direitos fundamentais e pelos mecanismos de controle constitucional. Nesse cenário, o Judiciário passa a desempenhar papel mais ativo na formulação de políticas públicas e na resolução de conflitos institucionais (Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025; Lins; Nascimento, 2024). Esse fenômeno está frequentemente associado ao ativismo judicial, caracterizado por uma atuação mais proativa dos tribunais na interpretação das normas constitucionais (Arguelhes; Ribeiro, 2022; Glezer; Vieira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024).

Embora o ativismo judicial possa contribuir para a efetivação de direitos, ele também gera debates sobre sua legitimidade democrática, especialmente quando há substituição de decisões políticas por decisões judiciais. Nesse contexto, observa-se um tensionamento do princípio da separação dos poderes, que passa a ser reinterpretado diante das transformações institucionais contemporâneas (Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Arguelles; Ribeiro, 2022; Oliveira, 2020). A literatura aponta, inclusive, para uma crise na concepção clássica desse princípio, marcada pela interdependência entre as funções estatais (Glezer; Vieira, 2025; Lima; Silveira, 2025; Miguel, 2024).

Outro aspecto relevante refere-se à composição das cortes superiores, especialmente no que diz respeito às indicações políticas. No Brasil, a nomeação de ministros do Supremo Tribunal Federal envolve a participação do Poder Executivo e a aprovação pelo Senado, evidenciando a presença de elementos políticos nesse processo (Brasil, 1988; Barbosa, 2025; Arguelles; Ribeiro, 2022). Embora constitucional, esse modelo levanta questionamentos sobre seus impactos na independência e na imparcialidade judicial (Glezer; Vieira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Oliveira, 2020).

A influência política nas nomeações pode afetar a percepção social sobre a neutralidade do Judiciário, sobretudo em contextos de polarização política. A confiança da sociedade nas instituições judiciais depende da credibilidade das decisões e da percepção de imparcialidade dos magistrados (Glezer; Vieira, 2025; Barbosa, 2025; Lima; Silveira, 2025). Dessa forma, a legitimidade do Judiciário está diretamente relacionada à forma como suas decisões são interpretadas pela sociedade (Arguelhes; Ribeiro, 2022; Miguel, 2024; Oliveira, 2020).

Além disso, a atuação do Judiciário em políticas públicas demonstra a ampliação de suas funções, indo além da resolução de conflitos para assumir papel relevante na implementação e no controle de ações governamentais. Essa atuação exige cautela para evitar desequilíbrios entre

os poderes (Lins; Nascimento, 2024; Lima; Silveira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024). Assim, torna-se essencial refletir sobre os limites da atuação judicial e os mecanismos que garantem sua independência (Oliveira, 2020; Arguelles; Ribeiro, 2022; Glezer; Vieira, 2025).

Nesse contexto, destaca-se o papel do Conselho Nacional de Justiça como órgão responsável pelo controle administrativo e pela promoção de políticas de transparência e eficiência no Judiciário. Suas normativas e diretrizes contribuem para o aprimoramento da governança institucional (Conselho Nacional de Justiça, 2021; Conselho Nacional de Justiça, 2023; Dias Toffoli; Pae Kim, 2023). Além disso, relatórios institucionais evidenciam a complexidade do sistema judiciário brasileiro e a necessidade de práticas que assegurem sua credibilidade (Conselho Nacional de Justiça, 2024; Miguel, 2024; Glezer; Vieira, 2025).

A adoção de políticas voltadas à transparência e à accountability é fundamental para fortalecer a confiança da sociedade no Judiciário. Iniciativas institucionais têm buscado aprimorar a gestão e a comunicação com a sociedade, contribuindo para uma atuação mais responsável e eficiente (Dias Toffoli; Pae Kim, 2023; Conselho Nacional de Justiça, 2021; Miguel, 2024). Tais medidas são essenciais para mitigar os efeitos da politização e reforçar a legitimidade institucional (Glezer; Vieira, 2025; Arguelles; Ribeiro, 2022; Oliveira, 2020).

Por fim, o princípio da separação dos poderes e a independência do Judiciário permanecem fundamentais para a estabilidade democrática, ainda que enfrentem desafios contemporâneos. A necessidade de aprimoramento constante das práticas institucionais evidencia a importância de um Judiciário transparente, independente e comprometido com os valores democráticos (Miguel, 2024; Glezer; Vieira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024). Dessa forma, a consolidação dessas garantias depende tanto da estrutura normativa quanto da atuação responsável das instituições (Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025; Barbosa, 2025).

2.1 A composição das cortes superiores no Brasil

A composição das cortes superiores no Brasil, especialmente do Supremo Tribunal Federal, encontra fundamento direto na Constituição da República de 1988, que estabelece critérios formais para a escolha de seus membros. Nesse modelo, os ministros são indicados pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado Federal, devendo possuir notável saber jurídico e reputação ilibada (Brasil, 1988; Barbosa, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024). Tal desenho institucional evidencia a tentativa de conciliar aspectos técnicos e políticos

na formação da mais alta Corte do país (Glezer; Vieira, 2025; Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025).

Esse mecanismo de nomeação, embora constitucionalmente previsto, é frequentemente objeto de debates na doutrina, especialmente quanto aos seus impactos sobre a independência judicial. A presença de critérios políticos no processo de escolha pode influenciar a percepção de neutralidade dos magistrados e levantar questionamentos acerca da imparcialidade das decisões judiciais (Barbosa, 2025; Arguelles; Ribeiro, 2022; Glezer; Vieira, 2025). Nesse sentido, a composição dos tribunais assume papel central na construção da legitimidade institucional do Judiciário (Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025).

Além disso, o funcionamento interno do Supremo Tribunal Federal, regulado por seu regimento, exerce influência significativa na consolidação de sua autoridade institucional. As normas que disciplinam a atuação dos ministros e os procedimentos decisórios contribuem para estruturar a forma como a Corte exerce suas competências (Brasil, 2023; Arguelles; Ribeiro, 2022; Glezer; Vieira, 2025). Dessa forma, a análise da composição do tribunal deve considerar também seus mecanismos internos de funcionamento (Oliveira, 2020; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Lima; Silveira, 2025).

No plano empírico, os relatórios do Conselho Nacional de Justiça demonstram a relevância das cortes superiores na estrutura do Poder Judiciário brasileiro. Esses tribunais desempenham função essencial na uniformização da interpretação do direito e na análise de matérias de grande impacto social e político (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Conselho Nacional de Justiça, 2024; Glezer; Vieira, 2025). Além disso, observa-se um aumento da demanda por atuação dessas cortes, especialmente em temas relacionados a direitos fundamentais e políticas públicas (Lins; Nascimento, 2024; Lima; Silveira, 2025; Oliveira, 2020).

A ampliação do papel das cortes superiores está diretamente relacionada ao fenômeno da judicialização da política, no qual decisões relevantes passam a ser submetidas ao Judiciário. Esse processo é acompanhado pelo fortalecimento do ativismo judicial, caracterizado por uma atuação mais proativa na interpretação da Constituição (Arguelles; Ribeiro, 2022; Lima; Silveira, 2025; Oliveira, 2020). Nesse contexto, a composição das cortes torna-se ainda mais relevante, uma vez que o perfil dos magistrados pode influenciar a orientação das decisões institucionais (Glezer; Vieira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Barbosa, 2025).

Essa transformação institucional pode ser compreendida como parte de um movimento de adaptação do Judiciário às demandas contemporâneas. A atuação das cortes superiores revela

uma ampliação de suas funções e uma redefinição de seu papel no equilíbrio entre os poderes (Glezer; Vieira, 2025; Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025). Assim, a composição dos tribunais passa a ser vista como elemento estratégico para a estabilidade democrática (Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Miguel, 2024; Barbosa, 2025).

No campo teórico, esse cenário está relacionado à crise da concepção clássica da separação dos poderes, especialmente no contexto latino-americano. Observa-se a formação de instituições híbridas e a flexibilização das funções estatais, com maior interação entre os poderes (Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025). Nesse ambiente, o Judiciário assume papel mais ativo na formulação e no controle de políticas públicas (Arguelhes; Ribeiro, 2022; Glezer; Vieira, 2025; Lins; Nascimento, 2024).

A atuação do Judiciário em políticas públicas evidencia a complexidade das relações institucionais no Brasil contemporâneo. As cortes superiores têm sido chamadas a intervir em questões envolvendo direitos sociais e implementação de políticas governamentais (Lins; Nascimento, 2024; Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025). Esse cenário reforça a centralidade do Judiciário na garantia de direitos e na mediação de conflitos coletivos (Arguelhes; Ribeiro, 2022; Glezer; Vieira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024).

Nesse sentido, a judicialização da política representa não apenas um deslocamento de competências, mas uma reconfiguração da atuação estatal. O Judiciário passa a exercer papel fundamental na concretização de direitos, o que amplia sua relevância no arranjo institucional brasileiro (Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025; Lins; Nascimento, 2024). Consequentemente, a forma de composição das cortes superiores influencia diretamente a qualidade dessas intervenções (Barbosa, 2025; Glezer; Vieira, 2025; Miguel, 2024).

Paralelamente, iniciativas institucionais voltadas à transparência e à eficiência demonstram a preocupação com o aprimoramento da gestão do Judiciário. Essas medidas buscam fortalecer a confiança da sociedade e melhorar os mecanismos de governança interna (Dias Toffoli; Pae Kim, 2023; Conselho Nacional de Justiça, 2021; Miguel, 2024). A atuação do Conselho Nacional de Justiça tem sido essencial na implementação dessas políticas (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Conselho Nacional de Justiça, 2024; Glezer; Vieira, 2025).

Além disso, novas agendas vêm sendo incorporadas à atuação judicial, como a proteção de dados pessoais e a sustentabilidade. A interpretação judicial desempenha papel relevante na consolidação desses direitos e na definição de seus limites (Dos Santos, 2024; Miguel, 2024; Glezer; Vieira, 2025). Esse processo evidencia a ampliação do escopo de atuação do Judiciário e

sua adaptação às demandas contemporâneas (Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024).

Dessa forma, a composição das cortes superiores no Brasil constitui elemento central para o funcionamento do Estado Democrático de Direito. Ela influencia não apenas o exercício da jurisdição constitucional, mas também o posicionamento do Judiciário diante de questões políticas e sociais (Brasil, 1988; Barbosa, 2025; Glezer; Vieira, 2025). Em um cenário de crescente protagonismo judicial, a análise desse tema torna-se essencial para compreender os desafios relacionados à legitimidade e à independência das instituições (Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025).

2.2 Indicações políticas e o processo de nomeação judicial

O processo de nomeação dos membros das cortes superiores no Brasil estrutura-se a partir de um modelo que combina elementos jurídicos e políticos, conforme previsto na Constituição da República de 1988. Nesse sistema, cabe ao Presidente da República indicar os ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo necessária a aprovação pelo Senado Federal, o que evidencia a participação direta de atores políticos na composição da Corte (Brasil, 1988; Barbosa, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024). Esse arranjo institucional insere o processo de escolha no âmbito das relações entre os poderes, refletindo a dinâmica do Estado democrático (Glezer; Vieira, 2025; Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025).

Embora esse mecanismo seja constitucional e adotado em diferentes democracias, sua natureza política suscita debates quanto aos impactos sobre a independência e a imparcialidade do Judiciário. A presença de critérios não exclusivamente técnicos pode influenciar a escolha de magistrados, afetando a percepção social sobre a neutralidade das decisões (Barbosa, 2025; Arguelles; Ribeiro, 2022; Glezer; Vieira, 2025). Dessa forma, o processo de nomeação ultrapassa a dimensão formal e passa a envolver questões de legitimidade institucional (Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025).

Nesse contexto, a nomeação judicial deve ser compreendida como um processo que envolve disputas políticas e construção de legitimidade. A atuação do Supremo Tribunal Federal em temas de grande relevância social intensifica esse cenário, uma vez que suas decisões impactam diretamente a dinâmica entre os poderes e a formulação de políticas públicas (Arguelles; Ribeiro, 2022; Lima; Silveira, 2025; Oliveira, 2020). Assim, a composição da Corte

passa a influenciar não apenas o campo jurídico, mas também o político e social (Glezer; Vieira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Barbosa, 2025).

A relação entre indicações políticas e o exercício da jurisdição está inserida no fenômeno da judicialização da política, no qual o Judiciário assume papel central na resolução de questões relevantes. Esse processo amplia a visibilidade das cortes superiores e intensifica o controle social sobre suas decisões (Lima; Silveira, 2025; Oliveira, 2020; Lins; Nascimento, 2024). Conseqüentemente, a forma de ingresso na magistratura superior ganha relevância para além do aspecto jurídico (Arguelhes; Ribeiro, 2022; Glezer; Vieira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024).

Além disso, a atuação do Judiciário em políticas públicas reforça a necessidade de critérios técnicos e compromisso com os valores constitucionais na escolha dos magistrados. A intervenção em matérias sensíveis exige decisões equilibradas, que considerem tanto os direitos fundamentais quanto o respeito à separação dos poderes (Lins; Nascimento, 2024; Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025). Nesse sentido, a composição das cortes superiores assume papel estratégico na definição da atuação judicial (Glezer; Vieira, 2025; Barbosa, 2025; Miguel, 2024).

A literatura também aponta que o modelo de nomeação pode contribuir para tensões entre os poderes, especialmente quando há percepção de alinhamento político entre instituições. Esse cenário pode fragilizar a separação dos poderes e afetar a confiança pública no Judiciário (Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Barbosa, 2025; Glezer; Vieira, 2025). Assim, a politização das nomeações torna-se elemento relevante na análise da independência institucional (Arguelhes; Ribeiro, 2022; Lima; Silveira, 2025; Oliveira, 2020).

Por outro lado, a independência judicial não depende apenas da forma de nomeação, mas também de normas institucionais que regulam a atuação dos magistrados. O regimento interno do Supremo Tribunal Federal estabelece regras que garantem autonomia organizacional e decisória (Brasil, 2023; Glezer; Vieira, 2025; Arguelles; Ribeiro, 2022). Esses mecanismos são essenciais para assegurar que os ministros atuem conforme o ordenamento jurídico (Oliveira, 2020; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Lima; Silveira, 2025).

Ademais, políticas judiciárias voltadas à transparência e eficiência contribuem para reduzir os impactos negativos da politização. Iniciativas institucionais buscam fortalecer a governança e ampliar a confiança da sociedade no Judiciário (Dias Toffoli; Pae Kim, 2023; Conselho Nacional de Justiça, 2021; Miguel, 2024). Nesse contexto, diretrizes administrativas

desempenham papel relevante na consolidação de um sistema mais transparente (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Conselho Nacional de Justiça, 2024; Glezer; Vieira, 2025).

Os dados apresentados em relatórios institucionais evidenciam a complexidade do sistema judiciário brasileiro e a necessidade de aprimoramento contínuo. A crescente demanda por serviços judiciais reforça a importância de magistrados qualificados e comprometidos com os princípios constitucionais (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Conselho Nacional de Justiça, 2024; Oliveira, 2020). Esse cenário amplia a responsabilidade institucional das cortes superiores (Lima; Silveira, 2025; Lins; Nascimento, 2024; Glezer; Vieira, 2025).

Dessa forma, o processo de nomeação judicial deve ser analisado de maneira ampla, considerando seus impactos institucionais e sociais. A presença de elementos políticos, embora inerente ao modelo constitucional, exige mecanismos que garantam a imparcialidade dos magistrados (Barbosa, 2025; Glezer; Vieira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024). O fortalecimento de critérios técnicos e da transparência mostra-se essencial para assegurar a legitimidade do Judiciário (Dias Toffoli; Pae Kim, 2023; Miguel, 2024; Oliveira, 2020).

O debate sobre indicações políticas e nomeação judicial relaciona-se diretamente aos desafios do Estado Democrático de Direito. A busca por equilíbrio entre participação política e independência institucional constitui elemento central para a consolidação de um Judiciário legítimo e confiável (Miguel, 2024; Lima; Silveira, 2025; Glezer; Vieira, 2025). Nesse contexto, a análise crítica do modelo de nomeação contribui para a compreensão dos limites e possibilidades da atuação judicial (Arguelles; Ribeiro, 2022; Barbosa, 2025; Oliveira, 2020).

2.3 Judicialização da política e ativismo judicial

A judicialização da política no Brasil caracteriza-se pela transferência de decisões relevantes dos poderes Executivo e Legislativo para o Poder Judiciário, especialmente para o Supremo Tribunal Federal. Esse fenômeno encontra fundamento na Constituição de 1988, que ampliou os direitos fundamentais e os mecanismos de controle de constitucionalidade, permitindo maior acesso à jurisdição constitucional (Brasil, 1988; Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025). Dessa forma, o desenho constitucional brasileiro favorece a atuação do Judiciário em questões de elevada complexidade social e política (Glezer; Vieira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Arguelles; Ribeiro, 2022).

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal passa a exercer papel central na resolução de conflitos institucionais e na definição de políticas públicas. Sua atuação, também orientada

por normas internas, contribui para organizar o processamento e julgamento de demandas que envolvem questões jurídicas e políticas (Brasil, 2023; Arguelles; Ribeiro, 2022; Glezer; Vieira, 2025). Essa combinação entre estrutura normativa e atuação prática fortalece a capacidade decisória da Corte em temas sensíveis (Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024).

A judicialização da política está relacionada à ampliação do acesso à justiça e à busca pela efetivação de direitos fundamentais. Em cenários de insuficiência de respostas dos demais poderes, o Judiciário passa a ser acionado como instância legítima para resolução de conflitos coletivos e institucionais (Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025; Lins; Nascimento, 2024). Esse movimento, contudo, altera a dinâmica tradicional da separação dos poderes (Glezer; Vieira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Arguelles; Ribeiro, 2022).

Paralelamente, desenvolve-se o fenômeno do ativismo judicial, caracterizado por uma postura mais proativa na interpretação da Constituição. Essa atuação envolve decisões que, em determinados casos, ultrapassam a aplicação literal da norma, impactando diretamente políticas públicas e escolhas governamentais (Arguelles; Ribeiro, 2022; Lima; Silveira, 2025; Oliveira, 2020). Assim, o Judiciário assume papel mais ativo na condução de temas centrais da vida política (Glezer; Vieira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Barbosa, 2025).

12

Esse protagonismo judicial pode ser compreendido como resultado de transformações institucionais mais amplas. O Judiciário brasileiro demonstra capacidade de adaptação e resiliência diante de crises políticas e sociais, ampliando sua atuação no sistema democrático (Glezer; Vieira, 2025; Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025). Nesse sentido, observa-se uma redefinição do equilíbrio entre os poderes (Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Arguelles; Ribeiro, 2022; Miguel, 2024).

Entretanto, o avanço do ativismo judicial suscita debates sobre seus limites e impactos na democracia. A atuação ampliada do Judiciário pode gerar tensões com os demais poderes, especialmente quando decisões judiciais substituem escolhas políticas realizadas por representantes eleitos (Lima; Silveira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Barbosa, 2025). Esse cenário exige reflexão sobre os critérios que orientam a atuação judicial (Arguelles; Ribeiro, 2022; Glezer; Vieira, 2025; Oliveira, 2020).

Além disso, a judicialização e o ativismo judicial devem ser analisados à luz da crise contemporânea da separação de poderes. Observa-se a formação de arranjos institucionais mais flexíveis, nos quais há maior interdependência entre as funções estatais (Gouvêa; Castelo

Branco; Silva Junior, 2024; Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025). Nesse contexto, o Judiciário assume papel relevante na formulação e controle de políticas públicas (Arguelhes; Ribeiro, 2022; Glezer; Vieira, 2025; Lins; Nascimento, 2024).

A atuação judicial em políticas públicas evidencia a centralidade do Judiciário na concretização de direitos fundamentais. Tribunais superiores têm sido chamados a decidir sobre temas como saúde e educação, ampliando sua influência sobre a agenda estatal (Lins; Nascimento, 2024; Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025). Essa atuação, embora necessária em alguns casos, levanta questionamentos sobre seus limites (Glezer; Vieira, 2025; Barbosa, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024).

Dados institucionais confirmam a ampliação da atuação judicial no Brasil. Relatórios do Conselho Nacional de Justiça demonstram o crescimento da demanda por decisões em temas complexos e estruturais (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Conselho Nacional de Justiça, 2024; Lima; Silveira, 2025). Esse cenário evidencia o aumento da judicialização e o fortalecimento do papel das cortes superiores (Oliveira, 2020; Glezer; Vieira, 2025; Lins; Nascimento, 2024).

Diante desse contexto, torna-se fundamental a adoção de políticas judiciárias voltadas à transparência e à eficiência. Essas medidas buscam fortalecer a legitimidade institucional e garantir o exercício equilibrado da função jurisdicional (Dias Toffoli; Pae Kim, 2023; Conselho Nacional de Justiça, 2021; Miguel, 2024). A atuação do Conselho Nacional de Justiça contribui para o aprimoramento da governança do Judiciário (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Conselho Nacional de Justiça, 2024; Glezer; Vieira, 2025).

A expansão da atuação judicial também se reflete na incorporação de novas agendas, como a proteção de dados pessoais e a sustentabilidade. A interpretação judicial tem papel fundamental na consolidação desses direitos e na adaptação do ordenamento jurídico às demandas contemporâneas (Dos Santos, 2024; Miguel, 2024; Oliveira, 2020). Esse processo evidencia a ampliação do escopo de atuação do Judiciário (Lima; Silveira, 2025; Glezer; Vieira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024).

Assim, a judicialização da política e o ativismo judicial constituem elementos centrais para compreender o papel do Judiciário no Brasil contemporâneo. Esses fenômenos refletem tanto a força normativa da Constituição quanto as transformações institucionais que ampliaram a atuação das cortes superiores (Brasil, 1988; Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025). Ao mesmo tempo, impõem desafios à preservação do equilíbrio entre os poderes e à

consolidação da democracia (Glezer; Vieira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Barbosa, 2025).

2.4 Politização do Judiciário e impactos institucionais

A politização do Judiciário no Brasil configura-se como um fenômeno diretamente relacionado à ampliação do papel das cortes superiores no cenário institucional contemporâneo. A Constituição de 1988, ao fortalecer o controle de constitucionalidade e ampliar o rol de direitos fundamentais, criou condições para uma atuação mais intensa do Poder Judiciário em questões de natureza política (Brasil, 1988; Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025). Esse arranjo institucional contribuiu para aproximar o campo jurídico do político, tornando mais frequente a intervenção judicial em temas sensíveis (Glezer; Vieira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Arguelhes; Ribeiro, 2022).

Nesse contexto, a politização do Judiciário pode ser compreendida como o processo pelo qual decisões judiciais passam a influenciar diretamente a dinâmica política. Esse fenômeno está associado ao crescimento da judicialização da política e do ativismo judicial, que ampliam o espaço de atuação dos tribunais e reforçam sua centralidade no sistema institucional (Arguelhes; Ribeiro, 2022; Lima; Silveira, 2025; Oliveira, 2020). Assim, o Judiciário assume funções que impactam diretamente a condução do Estado (Glezer; Vieira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Barbosa, 2025).

A forma de composição das cortes superiores também exerce influência significativa nesse processo. O modelo de indicação política, embora previsto constitucionalmente, pode gerar percepções de alinhamento ideológico e afetar a imagem de imparcialidade do Judiciário (Brasil, 1988; Barbosa, 2025; Arguelhes; Ribeiro, 2022). Dessa maneira, a politização não se restringe às decisões judiciais, mas também se manifesta na estrutura de formação dos tribunais (Glezer; Vieira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Lima; Silveira, 2025).

Além disso, o funcionamento interno do Supremo Tribunal Federal, regulado por seu regimento, influencia a forma como a Corte exerce suas competências e decide casos de grande repercussão. A organização dos julgamentos e os procedimentos decisórios contribuem para moldar a atuação institucional do tribunal (Brasil, 2023; Arguelhes; Ribeiro, 2022; Glezer; Vieira, 2025). Assim, a politização também pode ser observada nas práticas institucionais que orientam a jurisdição constitucional (Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024).

A literatura aponta que a politização do Judiciário deve ser analisada no contexto das transformações da teoria da separação dos poderes. No cenário contemporâneo, observa-se uma flexibilização dessas fronteiras, com maior interdependência entre as funções estatais (Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025). Nesse ambiente, o Judiciário assume papel mais ativo no sistema político (Arguelhes; Ribeiro, 2022; Glezer; Vieira, 2025; Miguel, 2024).

Esse protagonismo judicial, embora possa representar uma resposta à ineficiência dos demais poderes, gera impactos institucionais relevantes. A atuação ampliada do Judiciário pode provocar tensões com o Executivo e o Legislativo, especialmente quando decisões judiciais interferem em políticas públicas (Lima; Silveira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Barbosa, 2025). Tais tensões evidenciam os desafios para a manutenção do equilíbrio entre os poderes (Arguelhes; Ribeiro, 2022; Glezer; Vieira, 2025; Oliveira, 2020).

A atuação das cortes superiores em políticas públicas reforça sua importância na concretização de direitos fundamentais. O Judiciário é frequentemente chamado a decidir sobre questões envolvendo direitos sociais, ampliando sua influência na agenda estatal (Lins; Nascimento, 2024; Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025). Esse cenário intensifica o debate sobre a legitimidade democrática das decisões judiciais (Glezer; Vieira, 2025; Barbosa, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024).

Dados institucionais demonstram o crescimento da atuação do Judiciário em temas complexos, acompanhando o processo de politização. Relatórios do Conselho Nacional de Justiça evidenciam o aumento da demanda e a relevância das matérias submetidas às cortes superiores (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Conselho Nacional de Justiça, 2024; Lima; Silveira, 2025). Esse cenário reforça a centralidade do Judiciário no sistema institucional brasileiro (Oliveira, 2020; Glezer; Vieira, 2025; Lins; Nascimento, 2024).

Diante desse contexto, torna-se essencial o fortalecimento de mecanismos de governança e accountability no Judiciário. Políticas voltadas à transparência, eficiência e responsabilidade institucional buscam mitigar os efeitos da politização e fortalecer a legitimidade das decisões judiciais (Dias Toffoli; Pae Kim, 2023; Conselho Nacional de Justiça, 2021; Miguel, 2024). Essas iniciativas contribuem para o aprimoramento da gestão judicial (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Conselho Nacional de Justiça, 2024; Glezer; Vieira, 2025).

Além disso, a ampliação da atuação judicial inclui novas agendas, como proteção de dados pessoais e sustentabilidade. A interpretação judicial tem papel relevante na consolidação

desses direitos e na adaptação do ordenamento jurídico às demandas contemporâneas (Dos Santos, 2024; Miguel, 2024; Oliveira, 2020). Esse processo evidencia a expansão do escopo de atuação do Judiciário (Lima; Silveira, 2025; Glezer; Vieira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024).

A politização do Judiciário deve ser compreendida como parte de um processo mais amplo de transformação institucional. O sistema de justiça brasileiro demonstra capacidade de adaptação e resiliência diante de mudanças políticas e sociais, ampliando sua influência no arranjo democrático (Glezer; Vieira, 2025; Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025). Ao mesmo tempo, esse movimento impõe desafios relacionados à preservação da independência judicial e ao equilíbrio entre os poderes (Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Barbosa, 2025; Miguel, 2024).

2.5 Imparcialidade judicial e legitimidade das decisões

A imparcialidade judicial constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, sendo essencial para assegurar decisões baseadas exclusivamente no ordenamento jurídico. No Brasil, esse princípio está diretamente relacionado à estrutura constitucional que garante a independência do Poder Judiciário e a igualdade perante a lei (Brasil, 1988; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Oliveira, 2020). Dessa forma, a atuação imparcial dos magistrados é condição indispensável para a efetividade dos direitos fundamentais e para a estabilidade institucional (Glezer; Vieira, 2025; Lima; Silveira, 2025; Miguel, 2024).

A legitimidade das decisões judiciais decorre, em grande medida, da percepção social de neutralidade e independência dos julgadores. A imparcialidade, portanto, não se limita a um requisito formal, mas envolve também a confiança pública no sistema de justiça (Glezer; Vieira, 2025; Barbosa, 2025; Oliveira, 2020). Nesse sentido, a credibilidade do Judiciário depende tanto da conformidade das decisões com o direito quanto da forma como são percebidas pela sociedade (Lima; Silveira, 2025; Miguel, 2024; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024).

A crescente judicialização da política tem ampliado a exposição do Poder Judiciário, especialmente em temas de alta relevância social. Esse cenário intensifica o debate sobre a imparcialidade dos magistrados, uma vez que suas decisões passam a impactar diretamente a dinâmica política e institucional (Lima; Silveira, 2025; Oliveira, 2020; Lins; Nascimento, 2024). Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal tem sido frequentemente associado ao ativismo

judicial, o que reforça questionamentos acerca dos limites de sua atuação (Arguelhes; Ribeiro, 2022; Glezer; Vieira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024).

A relação entre imparcialidade e legitimidade também é influenciada pelo processo de nomeação dos membros das cortes superiores. A presença de elementos políticos nesse processo pode gerar percepções de alinhamento ideológico, ainda que não haja interferência direta na atuação dos magistrados (Barbosa, 2025; Brasil, 1988; Arguelhes; Ribeiro, 2022). Dessa forma, a forma de ingresso na magistratura superior impacta a confiança pública no Judiciário (Glezer; Vieira, 2025; Lima; Silveira, 2025; Oliveira, 2020).

A atuação do Judiciário em políticas públicas evidencia a complexidade de sua função no cenário contemporâneo. Os magistrados são frequentemente chamados a decidir sobre questões que envolvem direitos sociais, exigindo equilíbrio entre a proteção de direitos e o respeito à separação dos poderes (Lins; Nascimento, 2024; Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025). Esse contexto reforça a necessidade de uma atuação pautada na imparcialidade e na responsabilidade institucional (Glezer; Vieira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Barbosa, 2025).

As transformações institucionais recentes também têm desafiado a concepção tradicional de separação dos poderes. A intensificação das interações entre as funções estatais exige maior atenção à preservação da imparcialidade judicial como mecanismo de equilíbrio institucional (Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024; Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025). Nesse cenário, o Judiciário assume papel central na contenção de excessos e na garantia dos direitos fundamentais (Arguelhes; Ribeiro, 2022; Glezer; Vieira, 2025; Miguel, 2024).

Por outro lado, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece mecanismos destinados a assegurar a imparcialidade dos magistrados. O regimento interno do Supremo Tribunal Federal disciplina sua organização e funcionamento, contribuindo para a autonomia decisória da Corte (Brasil, 2023; Arguelhes; Ribeiro, 2022; Glezer; Vieira, 2025). Esses instrumentos são fundamentais para garantir que as decisões sejam fundamentadas em critérios jurídicos (Oliveira, 2020; Lima; Silveira, 2025; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024).

Além disso, políticas institucionais voltadas à transparência e à eficiência têm sido implementadas para fortalecer a legitimidade do Judiciário. Iniciativas do Conselho Nacional de Justiça buscam aprimorar a governança e ampliar a confiança social nas instituições judiciais (Dias Toffoli; Pae Kim, 2023; Conselho Nacional de Justiça, 2021; Miguel, 2024). Essas medidas

contribuem para consolidar práticas mais responsáveis e transparentes (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Conselho Nacional de Justiça, 2024; Glezer; Vieira, 2025).

Os dados institucionais evidenciam a crescente complexidade do sistema judiciário brasileiro. O aumento da demanda por serviços judiciais e a ampliação das competências do Judiciário reforçam a necessidade de decisões imparciais e bem fundamentadas (Conselho Nacional de Justiça, 2023; Conselho Nacional de Justiça, 2024; Lima; Silveira, 2025). Esse cenário destaca a importância da credibilidade institucional para o funcionamento adequado do sistema de justiça (Oliveira, 2020; Glezer; Vieira, 2025; Lins; Nascimento, 2024).

A imparcialidade judicial e a legitimidade das decisões são elementos interdependentes para a consolidação do Estado Democrático de Direito. A preservação desses princípios depende tanto de garantias normativas quanto da atuação responsável dos magistrados (Brasil, 1988; Miguel, 2024; Gouvêa; Castelo Branco; Silva Junior, 2024). Assim, o fortalecimento do Judiciário passa pelo compromisso contínuo com a ética, a transparência e a efetividade da prestação jurisdicional (Glezer; Vieira, 2025; Barbosa, 2025; Oliveira, 2020).

4 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de abordagem qualitativa, tendo em vista a busca pela compreensão aprofundada dos fenômenos relacionados às indicações políticas e seus impactos na imparcialidade e neutralidade do Poder Judiciário. Esse tipo de abordagem permite analisar aspectos subjetivos e interpretativos, especialmente no que se refere à percepção institucional e à construção da legitimidade judicial.

Quanto à natureza, trata-se de uma pesquisa básica, pois visa ampliar o conhecimento teórico acerca da relação entre política e Judiciário, sem a pretensão imediata de aplicação prática, contribuindo para o debate acadêmico e jurídico sobre o tema.

No que se refere aos objetivos, a pesquisa é classificada como exploratória e descritiva. Exploratória, por buscar aprofundar a compreensão sobre um fenômeno ainda amplamente discutido na literatura contemporânea; e descritiva, por analisar e expor as características do processo de nomeação de magistrados e seus possíveis efeitos institucionais.

Em relação aos procedimentos técnicos, adotou-se a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio da análise de artigos científicos, livros, teses e dissertações que abordam temas como judicialização da política, ativismo judicial, separação dos poderes e imparcialidade judicial. Já a pesquisa documental baseou-se na análise

de legislações, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como normas institucionais e relatórios oficiais, como os produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), incluindo o relatório Justiça em Números.

A coleta de dados ocorreu de forma indireta, por meio do levantamento de materiais publicados em bases de dados acadêmicas e documentos institucionais disponíveis em meios eletrônicos. Foram priorizadas produções recentes, a fim de garantir a atualidade das discussões e a relevância científica das informações analisadas.

Para a análise dos dados, utilizou-se o método de análise de conteúdo, permitindo a interpretação crítica das informações coletadas, com o objetivo de identificar padrões, convergências e divergências entre os autores. A análise foi orientada por categorias temáticas previamente definidas, como: indicações políticas, independência judicial, judicialização da política, ativismo judicial e legitimidade institucional.

Por fim, ressalta-se que a pesquisa respeitou os princípios éticos da produção científica, garantindo a correta citação das fontes utilizadas e a fidedignidade das informações apresentadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como propósito examinar os efeitos das indicações políticas sobre a neutralidade e a imparcialidade institucional do Poder Judiciário, especialmente no que se refere à composição das cortes superiores. Com base na análise desenvolvida, constatou-se que o sistema de nomeação adotado no Brasil, apesar de possuir respaldo constitucional, suscita debates relevantes quanto aos limites entre a influência política e a autonomia judicial.

Os resultados demonstraram que o avanço da judicialização da política e o maior protagonismo do Poder Judiciário tornam suas decisões cada vez mais relevantes, o que reforça a necessidade de assegurar imparcialidade e legitimidade institucional. Nesse cenário, verifica-se que o método de escolha dos integrantes das cortes superiores pode interferir na percepção pública acerca da neutralidade do Judiciário, sobretudo em contextos marcados por intensas disputas políticas.

A hipótese inicialmente formulada foi confirmada, uma vez que se observou que as indicações políticas, embora legítimas do ponto de vista legal, podem representar risco à plena imparcialidade institucional quando vinculadas a interesses externos ao universo jurídico.

Além disso, foram identificadas tensões na relação entre os poderes, evidenciando obstáculos para a concretização do princípio da separação e da harmonia entre eles.

Diante disso, conclui-se que a preservação da independência do Poder Judiciário depende não apenas de sua estrutura normativa, mas também da adoção de práticas institucionais pautadas na transparência, na ética e na responsabilidade. O fortalecimento de mecanismos de controle, bem como o aprimoramento dos critérios de escolha para cargos nas cortes superiores, mostram-se essenciais para garantir maior confiança pública no sistema de justiça.

Por fim, destaca-se que a consolidação de um Judiciário imparcial e independente é fundamental para a manutenção do Estado Democrático de Direito. Assim, o estudo contribui para a reflexão sobre a necessidade de aperfeiçoamento contínuo das instituições, de modo a assegurar a legitimidade, a credibilidade e a efetividade das decisões judiciais.

REFERÊNCIAS

ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. **Supremo Tribunal Federal, ativismo judicial e politização da justiça no Brasil contemporâneo**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 28 mar. 2026.

BARBOSA, Salomão. **Independência entre os poderes e a indicação política para os cargos nos tribunais superiores: um limite à plenitude da imparcialidade judicial**. JusBrasil, 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/5198012705>. Acesso em: 28 mar. 2026.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28 mar. 2026.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Regimento interno do Supremo Tribunal Federal**. Brasília: STF, 2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 28 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 28 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2024**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 28 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 410, de 23 de agosto de 2021**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 28 mar. 2026.

DIAS TOFFOLI, José Antonio; PAE KIM, Richard. **Políticas judiciárias transparentes, eficientes e responsáveis**. Revista CNJ, Brasília, v. 7, n. 1, p. 99–108, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/454>. Acesso em: 28 mar. 2026.

DOS SANTOS, Marcelo Gonçalves. **Ainda existem juízes em Berlim: a interpretação judicial e o surgimento de um direito fundamental à proteção de dados pessoais.** Ciências Sociais Aplicadas em Revista, v. 28, n. 48, p. 356–380, 2024. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/33512>. Acesso em: 28 mar. 2026.

GLEZER, Rubens; VIEIRA, Oscar Vilhena. **Transformação e resiliência institucional na democracia brasileira (2012–2025).** Revista Brasileira de Ciências Sociais, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 28 mar. 2026.

GOUVÊA, Carina Barbosa; CASTELO BRANCO, Pedro H. Villas Bôas; SILVA JUNIOR, Eduardo Vasconcelos da. **Crise na teoria da separação de poderes e instituições híbridas no contexto do constitucionalismo latino-americano.** Revista de Investigações Constitucionais, v. 11, n. 2, 2024. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/91762>. Acesso em: 28 mar. 2026.

LIMA, Felipe Zampieri; SILVEIRA, Ricardo dos Reis. **A judicialização da política no Brasil: impactos e desafios para a democracia.** Revista Paradigma, v. 33, n. 3, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.55839/2318-8650RevParRPv33n3pa114-129>. Acesso em: 28 mar. 2026.

LINS, Yuan Victor de Queiroz; NASCIMENTO, Carlos Francisco do. **O Judiciário em políticas públicas: uma análise do Tema 698 do STF e suas implicações para a separação dos poderes no Brasil.** RECIMA21, v. 5, n. 12, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.47820/recima21.v5i12.6041>. Acesso em: 28 mar. 2026.

MIGUEL, Alexandre. **Sustentabilidade como princípio orientador no Judiciário brasileiro no Conselho Nacional de Justiça.** Revista Eletrônica Direito e Política, v. 19, n. 3, p. 374–397, 2024. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/20247>. Acesso em: 28 mar. 2026.

OLIVEIRA, Vanessa Elias de (org.). **Judicialização de políticas públicas no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2020. Disponível em: <https://books.scielo.org>. Acesso em: 28 mar. 2026.